



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 17 de outubro de 2025.

Mensagem nº 113/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o **Selo de Acessibilidade e Inclusão Social**, como forma de reconhecimento às empresas e instituições que efetivamente promovem a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

A proposta busca não apenas valorizar as práticas já existentes, mas também incentivar novas iniciativas que contribuam para a remoção de barreiras, a garantia de acesso pleno à informação, cultura, lazer, serviços e produtos, além da promoção de um ambiente social mais acolhedor e igualitário.

Dessa forma, o Município de Miguel Pereira reafirma seu compromisso com a cidadania, a inclusão social e a construção de uma sociedade mais justa, consciente e acessível para todos.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 17 de outubro de 2025.**


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2025.

**INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE
E INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO
DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o **Selo de Acessibilidade e Inclusão Social** no Município de Miguel Pereira, destinado a reconhecer, certificar e valorizar empresas, organizações e instituições públicas ou privadas que atendam aos requisitos de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, conforme estabelecido nesta Lei e em Decreto Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social será realizada pelo Órgão competente do Município de Miguel Pereira, a ser designado por ato do Poder Executivo, após a fiscalização e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão, por meio de Decreto, definir os requisitos, critérios e parâmetros de acessibilidade que deverão ser cumpridos para a concessão do selo.

Art. 3º As empresas e instituições que desejarem obter o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social deverão submeter-se à fiscalização do Município de Miguel Pereira, que verificará o cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão em vigor.

Art. 4º A manutenção do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social conferido pelo Município fica condicionada à conservação das condições de acessibilidade existentes no momento de sua concessão, bem como à adaptação às novas normas e parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 5 As empresas e instituições que obtiverem o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social estarão autorizadas a utilizá-lo em seus estabelecimentos, materiais publicitários, meios de comunicação e plataformas digitais, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

Art. 6º O Município de Miguel Pereira manterá, em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação atualizada de empresas e instituições detentoras do Selo de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

publicitários, meios de comunicação e plataformas digitais, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

Art. 6º O Município de Miguel Pereira manterá, em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação atualizada de empresas e instituições detentoras do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social, possibilitando às pessoas com deficiência identificar os locais devidamente adaptados e inclusivos.

Art. 7º São objetivos do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social:

- I – incentivar a adoção de práticas inclusivas e acessíveis no mercado;
- II – promover a conscientização social sobre a importância da inclusão e da acessibilidade;
- III – fortalecer a imagem das organizações comprometidas com a inclusão social e a diversidade;
- IV – contribuir para a ampliação do público-alvo das empresas, alcançando pessoas com deficiência;
- V – fomentar a criação de ambientes mais justos, acolhedores, igualitários e acessíveis para todos os cidadãos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os procedimentos, as normas e os critérios necessários para sua implementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal